

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENGENHARIA APLICADA – NEA

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 69/2016 de 19/08/2016)

**FORMIGA – MG
2016**



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENGENHARIA APLICADA – NEA (Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 69/2016 de 19/08/2016)

APRESENTAÇÃO

O Núcleo de Engenharia Aplicada – NEA – do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, criado em 19 de agosto de 2016, pela Resolução nº 69/2016, é um laboratório dos cursos de Engenharia do UNIFOR-MG e tem por finalidade propiciar, por meio de situações reais, diferentes atividades relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório ou ao Estágio Curricular Não-Obrigatório (Atividades Extracurriculares).

Os discentes em atividades de Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório no NEA do UNIFOR-MG realizam o estágio concernente às atividades práticas, prestando serviços de consultoria em engenharia às diversas organizações empresariais da região, incluindo o setor industrial, empresas prestadoras de serviços, hospitais, prefeitura, cooperativas, escolas, clubes, APAE, asilo, creches etc.

Para realização das atividades, o NEA entra em contato com as organizações para inicialização da pesquisa-ação, quando serão produzidos os conhecimentos e as informações de uso mais efetivo, inclusive, em nível pedagógico, a fim de promover condições para ações e transformações de situações reais dentro da própria escola. Nessas atividades, os alunos adquirem conhecimento concretos de conteúdos, derivados de situações práticas da engenharia e uma rica experiência, útil à sua futura vida profissional.

Como responsável pelos trabalhos de Engenharia Consultiva e pelos meios alternativos de solução de problemas organizacionais, o NEA acompanha o discente, durante a fase de planejamento, desenvolvimento, implantação e acompanhamento dos resultados.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Núcleo de Engenharia Aplicada – NEA – possui sua organização e seu funcionamento definidos neste Regulamento e tem por objetivo propiciar condições estruturais para o exercício prático da engenharia aos alunos do UNIFOR-MG, com prestação de consultoria gratuita aos diversos setores empresariais da região.

Art. 2º O NEA é um órgão sem finalidade lucrativa, de duração por tempo indeterminado e vinculado à Diretoria Geral de Ensino, por se tratar de um laboratório.

Parágrafo único. É responsável pelas atividades desenvolvidas no NEA o Coordenador do Curso de Engenharia de Produção, visto se tratar de atividades de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 3º Destina-se o NEA a complementar a vivência do aluno em sala de aula, por meio de atividades práticas do Estágio Curricular Obrigatório ou não Obrigatório, conforme a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica às organizações públicas, privadas e/ou sem fins lucrativos, mediante convênio firmado com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – MG, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

§ 1º Todas as solicitações de projetos e/ou serviços que envolverem aplicação e/ou captação de recursos financeiros da FUOM deverão ser analisadas pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes.

§ 2º As atividades do NEA, quando envolverem recursos financeiros, terão a gestão financeira executada pela Diretoria de Planejamento e Finanças – DPF.

Art. 4º O Núcleo de Engenharia Aplicada poderá oferecer vagas de estágio para diferentes cursos de graduação do UNIFOR-MG, visando à multidisciplinaridade e ao bom andamento dos trabalhos do Núcleo.

Parágrafo único. Em qualquer circunstância, os alunos deverão ser conduzidos ao NEA pelos respectivos coordenadores de Curso, devendo, em caso de estágio, ser assistidos pelo respectivo orientador de estágio e/ou Coordenador de Curso.

Art. 5º O Núcleo de Engenharia Aplicada tem por objetivos:





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREDECIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

I - proporcionar aos alunos de graduação a visão crítica da engenharia, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;

II - qualificar os alunos dos cursos de engenharia do UNIFOR-MG para o exercício profissional, propiciando-lhes o aprendizado das práticas relacionadas às diversas áreas da Engenharia;

III - desenvolver atividades de orientação para o exercício das melhores práticas produtivas e organizacionais, junto às organizações empresariais e/ou sem fins lucrativos;

IV - exercer e fomentar os meios alternativos de resolução de problemas produtivos e/ou organizacionais, internamente ou por meio de parcerias, facilitando a existência de convênios e parcerias que possam trazer benefícios à comunidade e ao meio ambiente, em qualquer das perspectivas de atuação do NEA.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 6º A prestação de serviços, componente do Estágio Curricular Obrigatório ou do Estágio Curricular Não-Obrigatório (Atividades Extracurriculares), atuará, nos termos do presente Regulamento, como serviço de Engenharia Consultiva.

Art. 7º As atividades práticas, componentes do Estágio Curricular Obrigatório ou Estágio Curricular Não-Obrigatório, são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar ao acadêmico a compreensão e a vivência da utilização da tecnologia da informação para levantamento de dados e análises dos problemas, incluindo os meios e alternativas para resolução de não conformidades.

Art. 8º As atividades referentes ao Estágio Curricular Obrigatório ou Estágio Curricular Não-Obrigatório são implementadas mediante celebração de convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços de Engenharia Consultiva.

Art. 9º O(A) orientador(a) de estágio do Núcleo de Engenharia Aplicada manterá contato periódico com o responsável pelo desenvolvimento do estágio conveniado, com o objetivo de certificar o desempenho e a frequência do aluno e de preservar a qualidade dos trabalhos.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 10. O(a) orientador(a) do NEA deverá ser Engenheiro(a), regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Administrador de Empresas, regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Engenharia e Administração (CRA) escolhido(a), preferencialmente, no quadro de docentes dos cursos de engenharias do UNIFOR-MG.

Parágrafo único. O(a) orientador(a) do NEA está vinculado à Coordenação de Engenharia de Produção.

Art. 11. Compete ao Coordenador do curso de Engenharia de Produção:

I- representar o Núcleo de Engenharia Aplicada junto ao Centro Universitário de Formiga e em suas relações interinstitucionais;

II- formular manuais de normas, rotinas e protocolos para o bom funcionamento do NEA, que deverão ser aprovados pelo(a) Conselho Universitário e/ou Reitoria antes de sua implementação;

III- solicitar a aquisição de materiais e equipamentos para o bom funcionamento dos serviços internos;

IV- gerenciar os equipamentos e materiais disponíveis no NEA;

V- fazer a triagem dos possíveis clientes, juntamente com o orientador responsável;

VI- solicitar à Diretoria Geral de Ensino a admissão de pessoal, quando necessário ao bom desempenho dos trabalhos;

VII- participar de reuniões da Reitoria, quando convocado;

VIII- colaborar com instituições de ensino e outras instituições, quando solicitado pela Diretoria Geral ou Reitoria;

IX- criar mecanismos para avaliar a qualidade dos serviços prestados;

X- convocar reuniões com o orientador e os estagiários sempre que se fizer necessário;

XI- aprovar os critérios e condições para o credenciamento de organizações empresariais com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, interessadas em estabelecer parcerias com o NEA para o desenvolvimento da Engenharia Consultiva;

XII- cumprir e fazer cumprir as normas institucionais.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 12. Compete ao orientador:

- I - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos do NEA;
- II - elaborar o cronograma das atividades do Estágio Curricular Obrigatório ou do Estágio Curricular Não-Obrigatório (Atividades Extracurriculares);
- III - organizar a assistência consultiva, priorizando os casos nos quais a disponibilidade de recursos humanos e materiais esteja mais adequada ao desenvolvimento da Engenharia Consultiva, objetivando-se à melhor pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico;
- IV- acompanhar o cumprimento de horário e de realização de tarefas dos estagiários;
- V - zelar pela conservação e preservação do material permanente;
- VI - remeter ao Coordenador de Curso quaisquer problemas encontrados no desenvolvimento do Estágio;
- VII - propor à Coordenação de cursos afins da Engenharia de Produção projetos sociais e de extensão;
- VIII - manter em perfeita ordem a documentação dos estagiários e clientes afeitos ao Núcleo;
- IX – manter-se informado do desempenho e comportamento do estagiário dentro da Instituição conveniada;
- X preencher a ficha de avaliação de Estágio, conforme Regulamento do Estágio Supervisionado;
- XI – manter sob sigilo todos os registros pertinentes às informações oriundas dos estágios realizados, obrigatório ou não.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Estágio do UNIFOR-MG permitir o discente a cumprir atividade externa de Estágio em instituição ou organizações conveniadas.

CAPÍTULO IV DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13. O Estágio não Obrigatório será remunerado, sendo as vagas ocupadas mediante processo seletivo, limitado ao número de bolsas oferecidas pela Instituição ou mediante convênios.

Parágrafo único. Os estagiários são selecionados na forma da legislação vigente no Centro Universitário de Formiga.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 14. Compete ao(s) estagiário(s) em atividades remuneradas no NEA a tarefa de assessorar as atividades do Núcleo, cumprindo as normas, rotinas e protocolos, com zelo e diligência.

Art. 15. O número de ofertas para Estágio Curricular Obrigatório ou Não-Obrigatório irá depender, exclusivamente, dos acordos efetivados pelo Núcleo de Engenharia Consultiva junto às organizações empresariais da região.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16. Aos estagiários bolsistas ou não, incumbe desempenhar as tarefas que lhes forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

I - cumprir os horários estipulados pelo NEA, assinando o respectivo livro de ponto;

II - atender, sempre com urbanidade e respeito, aqueles que buscam a consultoria do NEA, assegurando-lhes o uso das informações apenas para cunho científico, respeitando a integridade da organização;

III - manter total sigilo de assuntos referentes ao seu estágio e aos clientes envolvidos, devendo somente discuti-los com o orientador de estágio;

IV - agir de acordo com os valores éticos e morais preconizados pelo UNIFOR-MG;

V - cumprir com diligência as tarefas que lhes sejam incumbidas, não recusando quaisquer atividades que sejam próprias de suas funções;

VI - zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio do NEA, evitando desperdício de material;

VII - respeitar a disciplina necessária para o bom funcionamento do NEA, evitando, no ambiente do Núcleo, brincadeiras, discussões, balbúrdias ou quaisquer outros comportamentos que possam prejudicar os trabalhos ali realizados;

VIII - apresentar-se para o atendimento às empresas com vestimentas compatíveis com a atividade da engenharia.

Art. 17. É vedado aos estagiários no cumprimento do Estágio Obrigatório, bem como aos estagiários bolsistas e voluntários:

I - cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de clientes do NEA, seja a que título for, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas;





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

II - transferir – ou tentar fazê-lo – clientes para escritório particular;

III - atender clientes do Núcleo fora da sede do NEA;

IV - atender clientes particulares na sede do NEA;

V - retirar qualquer material ou documento, que não seja de sua propriedade, da sede do NEA, sem autorização, por escrito;

VI – fornecer número de telefone particular do Coordenador, orientador ou de estagiário.

§ 1º Quando for necessário o pagamento para realização de qualquer outra despesa relacionada ao andamento da Engenharia Consultiva, o cliente fará o depósito da quantia necessária diretamente ao órgão devido.

§ 2º O recibo de pagamento deverá ser entregue ao Núcleo que ficará incumbido de registrá-lo no processo do cliente.

§ 3º Quando for necessário o pagamento via Núcleo, o cliente fará o depósito na conta bancária da FUOM, entregando o recibo ao NEA, que se encarregará de registrá-lo no processo do cliente e de comunicar o procedimento à Diretoria de Planejamento e Finanças do Centro Universitário de Formiga.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO NÚCLEO DE ENGENHARIA

Art. 18. O atendimento das Organizações que forem procuradas ou que procurarem pela Engenharia Consultiva do UNIFOR-MG será feito pelo orientador do NEA, juntamente com a Coordenação do Curso de Engenharia, que ficarão encarregados da triagem inicial dos possíveis clientes.

Art. 19. Após a triagem, o NEA dará início ao processo de Engenharia Consultiva, encaminhado a um estagiário criteriosamente selecionado.

Parágrafo único. A distribuição da consultoria será, sempre que possível, feita no prazo de 1 (uma) semana, ficando dependente da disponibilidade do cliente para realização *in loco* da primeira reunião de pesquisa-ação.

Art. 20. Recebendo a consultoria, o estagiário passa a ser o seu responsável, não podendo transferi-la a outro estagiário.

Art. 21. Os serviços do Núcleo de Engenharia Aplicada serão prestados a quaisquer entidades que almejem melhorias em seus processos organizacionais e produtivos.





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 22. Se nas consultorias prestadas pelo NEA houver qualquer tipo de remuneração, esta se reverterá em benefício da FUOM, via depósito em conta bancária da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 23. Sujeita-se o estagiário, na infração das regras estabelecidas neste Regulamento, às punições previstas no Regimento Interno do Centro Universitário de Formiga.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As dúvidas que surgirem serão dirimidas pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, ouvida a Geral de Ensino.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de agosto de 2016.

Marco Antônio de Sousa Leão
Reitor